ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
59.380 - Praça Des. Tomaz Salustino. 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONE (084) 431-1743

LEI Nº 908, de 23 de maio de 1983

Atribui gratificação aos ocupantes dos Cargos ou Empregos, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário do cargo ou emprego respectivo, a todos os Professores, Nível "P" que lecionem no Curso de Prendas Domésticas.

Art. 2º - A gratificação será atribuida por despacho do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - A gratificação a que se refere o Art. 1º , absorverá a que venha sendo paga, a qualquer título a ocupantes dos Cargos ou empregos ali referidos.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação própria do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de julho de 1982.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 23 de maio de 1983.

JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
- Prefeito -

FRANCISCO CÂNDIDO DE SOUZA
-Sec. M. de Educação e Cultura-

PMCN 52 - 2.000 Fls - 04/81